



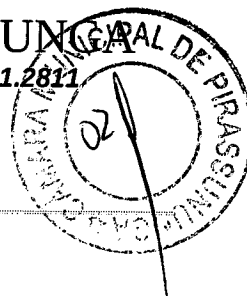
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4659 **PROJETO DE LEI Nº 40/2015**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio SANEBASE para aquisição/substituição de hidrômetros.

Parágrafo único. A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos participará com a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º A Prefeitura executará diretamente ou através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SP, as obras e/ou serviços, para suprir o valor da contrapartida, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 2015.

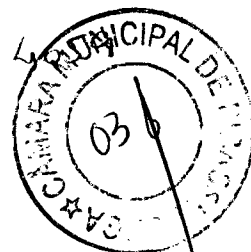
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 40/2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e da outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio SANEBASE para aquisição/substituição de hidrômetros.

Parágrafo único. A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos participará com a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º A Prefeitura executará diretamente ou através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SP, as obras e/ou serviços, para suprir o valor da contrapartida, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 24 de 03 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 03 de 2015

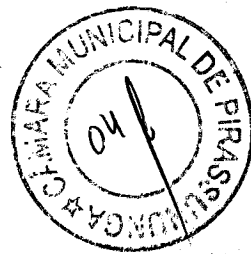
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e da outras providências.**

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 1244/2015, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente mensagem.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido e o alcance que reveste o intento, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, requerendo para a matéria regime de urgência, previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de março de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS COM MAIS DE 15 ANOS DE USO

O parque de hidrômetros é um fator que influi nas perdas não físicas. Temos atualmente mais de 3.000 hidrômetros com mais de 15 anos de uso e mais de 7.000 com mais de 10 anos. São hidrômetros que devido ao desgaste, fornecem leituras defasadas, normalmente a menor, causando perdas de faturamento.

As sub-medições são causadas por diversos fatores, tais como tempo de vida útil dos hidrômetros que segundo os fabricantes é de 5 anos, desgastes mecânicos em suas engrenagens, posição incorreta da instalação com relação ao cavalete.

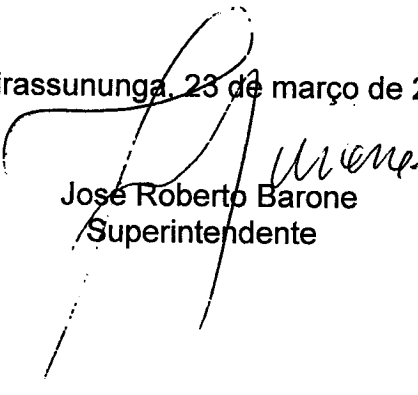
Nossa meta é substituir no mínimo 3.000 hidrômetros por ano, para que em no máximo quatro anos, não tenhamos hidrômetros com mais de 10 anos de uso.

Além disso, temos os casos de substituição de hidrômetros com defeito que não estão sendo considerados nessa programação, pois são situações imprevisíveis.

Assim, solicitamos junto a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, através do Programa SANEBASE, o fornecimento de 3.000 hidrômetros com Vazão Nominal de 0,75 m³/h ou vazão máxima de 1,50 m³/h, Diâmetro Nominal da tubulação do cavalete de ¾" (20 mm), Classe metrológica B, Relojoaria magnética com vidraria inclinada 45°, para que possamos substituir os hidrômetros já desgastados na rede, para obtermos uma medição correta.

Os hidrômetros serão substituídos pela própria equipe do SAEP. Caso haja necessidade de eventual substituição de cavalete, será executado também pelo SAEP.

Pirassununga, 23 de março de 2015.


José Roberto Barone
Superintendente



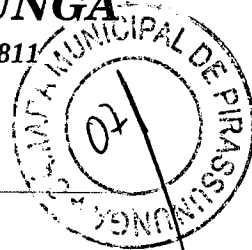
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 69/2015

APROVADO

Providencie-se a respeito

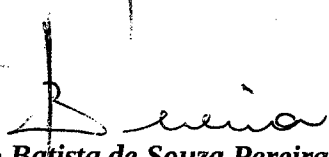
24 MAR 2015

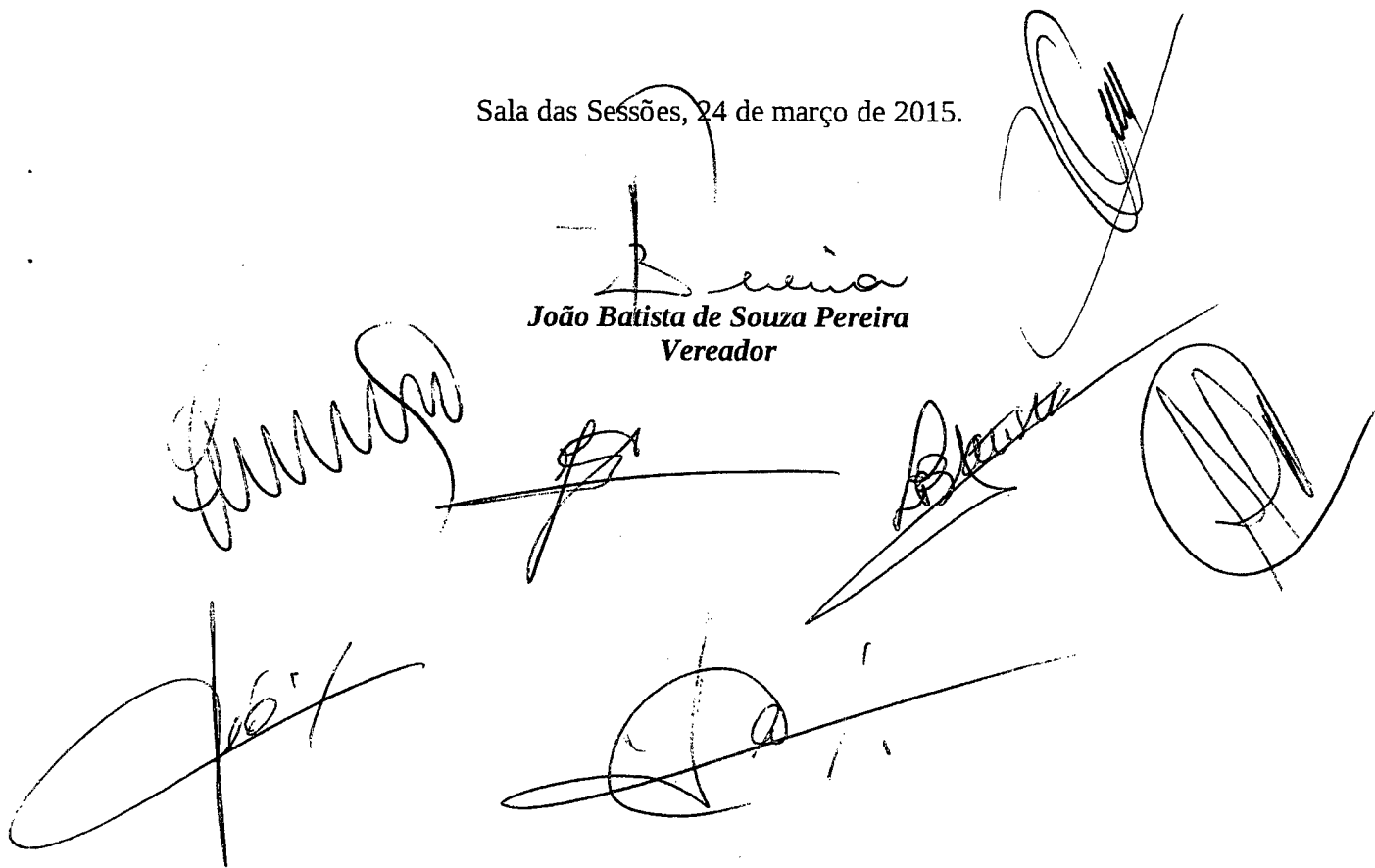
Sala das Sessões, de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão e apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 40/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paul, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e dá outras providências.”**

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.


João Batista de Souza Pereira
Vereador





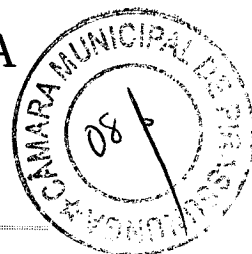
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

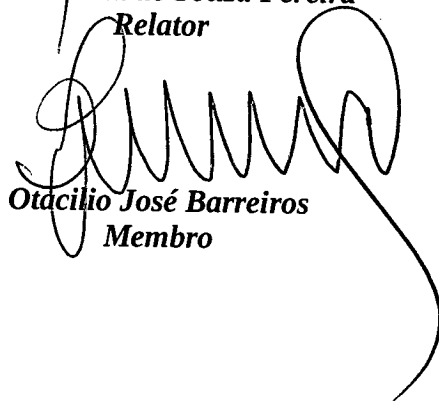
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 40/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e dá outras providências”*,, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 MAR 2015


Luciana Batista
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



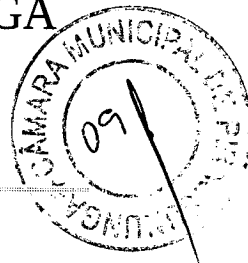
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

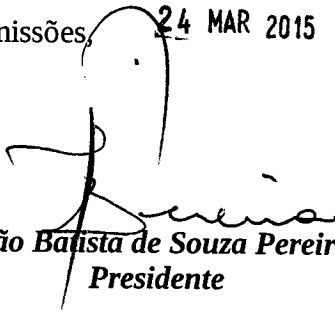


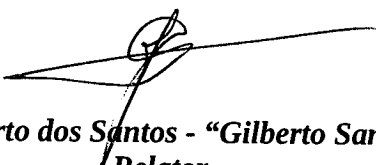
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 40/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e dá outras providências”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 MAR 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator

SEM ASSINATURA

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro



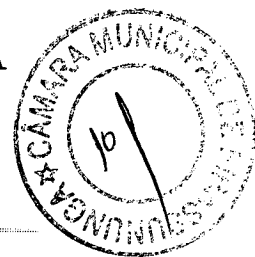
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 40/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e dá outras providências”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 24 MAR 2015

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Membro



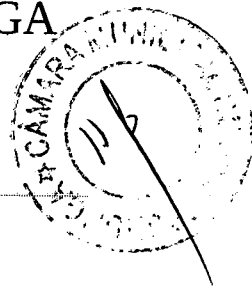
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 40/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e dá outras providências”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

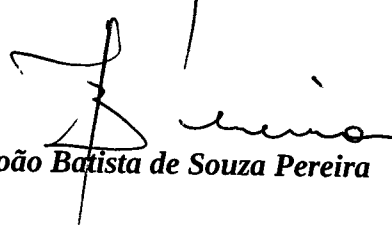
24 MAR 2015

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Lorival Cesar Oliveira Moraes “Nickson”
Presidente


Luciana Batista
Relator


João Batista de Souza Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.742, DE 26 DE MARÇO DE 2015 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e da outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio SANEBASE para aquisição/substituição de hidrômetros.

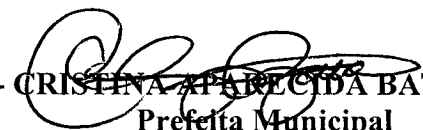
Parágrafo único. A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos participará com a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º A Prefeitura executará diretamente ou através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SP, as obras e/ou serviços, para suprir o valor da contrapartida, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

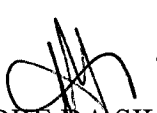
Art. 3º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

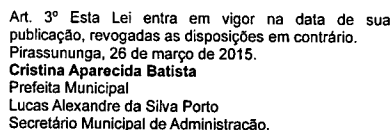
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DASILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

[illegible]

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2530 – FMAS – ACESSUAS – TRABALHO, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

ACRÉSCIMOS									
Programa: 4002 - Assistência à População Carente									
Objetivo: Conselho objetivando a monitor e repasse da União - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACESSUAS - TRABALHO									
Órgão Responsável: Prefeitura 11.02.00									
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA					
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta Física	Despesas	Desp. Capital	Total			
	Fundo Municipal de Assistência Social		2015	2015					
4002350 - FMA5 - ACESSUAS - TRABALHO			1	21					
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVENIO COM A UNIAO - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							Total		
Disseminação							21		
RECURSOS ATRAVÉS DE CONVENIO COM A UNIAO - FMA5 - ACESSUAS - TRABALHO							Total		
Disseminação							21		
2015							21		
2015							21		

Justificativa das Modificações:
Acréscimos dos valores para atender de posoum o repasse da União - Fundo Nacional de Assistência Social - ACESSUAS - Trabalho

LEI Nº 4.740, DE 26 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 21.552,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2530 – Convênio com recurso da União – FMAS – ACESSUAS – TRABALHO, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Municipal
130200 0824440022530 319011 – fonte 95 – código de aplicação 5000038 – Pessoal Civil

130200 0824440022530 319013 - fonte 95 - código de aplicação 5000038 - Obrigações Patronais R\$ 14.552,00
7.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 21.552,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), através do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior da Receita referente ao Convênio com a União – FMAS – ACESSUAS – TRABALHO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.741, DE 26 DE MARÇO DE 2015

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 79.184,15 (setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 – 23.691.6003.2208 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1ª de janeiro de 2015.

Pirassununga, 26 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.742, DE 26 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, e da outras providências.".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio SANEASE para aquisição/substituição de hidrômetros.

Parágrafo único. A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos participará com a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º A Prefeitura executará diretamente ou através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SP, as obras e/ou serviços, para suprir o valor da contrapartida, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração

DECRETO (S)

**DECRETO Nº 5.905, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2015**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.532, de 24 de novembro de 2014.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



 [Voltar](#)

Nome 

Crescente 

Ordenar 

 [Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	-
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M

